

Vara da Família, Sucessões, Órfão, Infância e Juventude da Comarca de Concórdia

Portaria Conjunta n. 1, de 18 de março de 2020

A Juíza de Direito Thays Backes Arruda e o Promotor de Justiça Marcos Batista De Martino, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 06 de 17 de março de 2020, sobretudo a necessidade de adoção de medidas mais efetivas de atuação e prevenção do coronavírus (Covid-19), por meio da criação de muralha sanitária capaz de reduzir o fluxo de entrada e saída de pessoas nas unidades prisionais e socioeducativas de Santa Catarina, apresentam-se novas diretrizes a serem observadas por todos os Magistrados com atuação nas áreas criminal, de execução penal e da infância e juventude;

Considerando o teor da Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais e Magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

Considerando que o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que incumbe, dentre outros, ao Judiciário a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais destinadas ao serviço de acolhimento institucional e ao cumprimento de medidas socioeducativas (ECA, art. 90);

Considerando, por fim, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ECA, art. 4º);

RESOLVE:

Art. 1º. As Instituições de Acolhimento e o Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP) da Comarca de Concórdia deverão adotar providências com vistas à redução dos riscos de contaminação do coronavírus, notadamente com medidas preventivas de higiene, tais como aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência de pessoas, com atenção especial para higienização de estruturas metálicas, instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, utilizar a etiqueta da tosse, evitar cumprimentos com a mão (CIC n. 008/2020/SAP) - observando-se a necessária restrição ao acesso de produtos de limpeza que possam causar lesões às crianças e aos adolescentes, entre outros;

Art. 2º Ficam proibidas as visitas de terceiros, familiares, inclusive dos genitores, nos Abrigos Anjo Gabriel de Concórdia e Anjo Acolhedor de Irani e no CASEP. Fica ressalvada, neste último caso, o contato para fins de aleitamento materno ao menor de até seis meses de idade e desde que a geratriz não apresente sintomas característicos da doença, tal como tosse, febre e/ou falta de ar, hipótese em que a entrada no abrigo fica vedada. Aqui, com prioridade absoluta, a substituição do leite materno deverá ser recomendada por médico da municipalidade.

Art. 3º Não devem ser encaminhadas as crianças e adolescentes para creche, escola, serviço de convivência ou qualquer outro serviço fora da instituição, com exceção das consultas médicas e psicológicas agendadas ou de urgência;

Art. 4º Funcionários que apresentem sintomas compatíveis com o vírus devem ser afastados imediatamente do contato com as crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 5º Caso alguma criança ou adolescente apresente sintoma da doença, além do encaminhamento a atendimento médico, deverá haver comunicação imediata ao Município pelo Setor de Saúde para adoção das medidas urgentes necessárias ao tratamento, se necessário na rede particular de saúde, bem como ao Juízo.

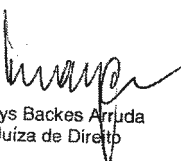
Parágrafo Único: Deverão ser observadas as prescrições médicas com relação ao afastamento do convívio de criança ou adolescente com suspeita de contágio da doença dos demais acolhidos institucionalmente.

Art. 6º Em razão da restrição de visitas, como alternativa compensatória, deverá ser incentivada a utilização de outros meios de comunicação pelos genitores e familiares, notadamente por videochamadas e ligações telefônicas, mediante acompanhamento da criança/adolescente pela equipe técnica e com as cautelas necessárias.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação e será reavaliada após 15 dias.

Publique-se. Afixe-se no local de costume.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, à Ordem dos Advogados do Brasil - subseção de Concórdia, à Defensoria Pública, às Instituições de Acolhimento e Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório desta Comarca e ao Município de Concórdia. Comunique-se ao GMF/SC.

  
Thays Backes Arruda  
Juíza de Direito

  
**Marcos De Martino**  
**Promotor de Justiça**